

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços do Trabalhador, para a quitação de prestações atrasadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o inciso V do art. 20 da Lei n.º 8.036 de 11 de maio de 1990, que trata da política nacional de habitação, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 20.....

V – O pagamento das prestações, vencidas referentes ao financiamento habitacional concedido dentro do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude do alto índice de inadimplência no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, há dados amplamente divulgados pela imprensa, que apontam um índice de mais de 30 % de inadimplência, o que prejudica novos investimentos, no setor, prejudicando diretamente a população de baixa renda.

O presente projeto de lei, oferece ao mutuário, a oportunidade de quitar as prestações já vencidas, para que o mesmo não perca o imóvel tão almejado.

Já se possui legislação que permita a aquisição de imóveis e o pagamento do saldo devedor, mas há uma lacuna na lei no que se refere ao pagamento de prestações em atraso, que vem se transformando em um pesadelo para os mutuários que tem prestações em atraso.

A ausência de regulamentação para a presente medida, trás para o mutuário o pesadelo do despejo e enorme prejuízo para o Sistema Financeiro de Habitação.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, de 2003.

Dep. Carlos Nader

PFL-RJ